PROJETO DE LEI Nº 014/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

ELEGE O ENTE REGULADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições encaminha a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Em atendimento a Lei Federal nº 11.445/07, fica eleito como ente regulador dos serviços de saneamento do Município de Zortéa - SC, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM Meio Oeste), o qual exercerá a regulação por meio de seu Órgão Regulador, denominado CISAM-REG, o qual se constitui, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) e art. 33 do Estatuto do Consórcio, em órgão de natureza consultiva e deliberativa do CISAM Meio Oeste destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de saneamento em proveito dos municípios consorciados.

Art. 2º O funcionamento, composição e procedimentos do CISAM-REG serão os estabelecidos em resoluções próprias do CISAM Meio Oeste.

Art. 3º Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do estatuto do consórcio e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Município, fica criado o preço de regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CISAM-REG, cujos valores serão fixados por meio de resoluções aprovadas na Assembleia Geral do CISAM Meio Oeste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0432/2012 de 02 de outubro de 2002.

Art. 5º A revogação da regulação junto a ARIS será solicitada após aprovação desta lei.

Zortéa – SC, 16 de junho de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais vereadores:

No âmbito brasileiro, sobretudo após a edição da Lei Federal nº 11.445/07, a atividade regulatória dos serviços públicos de saneamento, além de imperativo legal, é medida de transparência e de controle social com vistas à melhoria da atividade pública em proveito de seus destinatários.

Assim, vimos por meio deste, em atendimento as disposições da Lei Federal nº 11.445/07, propor a fixação do CISAM Meio Oeste (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental) como o ente regulador na área do saneamento.

Efetivamente, o Município já é consorciado a esse consórcio, de modo que, aproveitando a estrutura consorcial já existente, será possível promover o exercício da atividade regulatória de forma muito mais barata e eficiente, haja vista que seria inviável criar ente regulador próprio.

Diante disso, na certeza de que o projeto é interessante, relevante e oportuno, pede-se a aprovação por parte desse digno Legislativo.

Zortéa – SC, 16 de junho de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL